



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 1998.

“Altera redação de dispositivos da [Lei Complementar nº. 005, de 23 de dezembro de 1993.](#)”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica alterada a redação do artigo 50, da Lei Complementar nº 005, de 23 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.50 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o vencimento básico da Lei Municipal nº 80, de 26 de novembro de 1997.”

Art.2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de abril de 1998.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral